



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE POCINHOS
CASA "JOSÉ ODILON DE BRITO"
Rua Getúlio Vargas, nº 32 – Centro – Pocinhos
CNPJ: 10.743.268/0001-77

A Comissão Permanente
para Parecer
em, 12 / 03 / 2020
Mônica Lígia de C. Costa.

PROJETO DE LEI Nº.069/2020

Em 09 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE AGRESSORES DE MULHERES E MENINAS NÃO POSSAM ASSUMIR CARGOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE POCINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º. Fica vetado o acesso a cargos públicos no Município de Pocinhos, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres e meninas tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº. 11. 340, de 07 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha.

§1º. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena. Devendo ser atestada a idoneidade moral no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos de livre nomeação e exoneração

§2º. O atestado de Antecedentes Criminais, documento que declara a ausência de idoneidade deve está previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de documentos a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º A prática de violência contra mulheres e meninas, constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em certames de ordem pública e para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tivessem sido condenadas nas condições previstas no caput dessa lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

APROVADO

21 / 03 / 2020
DATA
ASSINATURA

Pocinhos - PB, em 09 de Março de 2020.

SÓSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA
VEREADOR



ESTADO DA PARANÁ
 CÂMARA MUNICIPAL DE POCHINHOS
 CAS. JOSÉ DOMIN DE BRITO
 Rua Getúlio Vargas, nº 33 - Centro - Pochinhos
 CEP: 81.713-280/PR

Em 09 de Março de 2020

PROJETO DE LEI Nº. 009/2020

DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE QUE AGRESSORES DE
 MULHERES E MENINAS NÃO POSSAM ASSUMIR CARGOS
 PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE POCHINHOS E DA OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS

Art. 1º. Fica vetado o acesso a cargos públicos no Município de Pochinhos, no âmbito da administração pública, para agressores de mulheres e meninas, tendo como parâmetro as listas previstas na Lei Federal nº. 13.344, de 02 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

§1º. Inicialmente vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o cumprimento da pena. Deverá ser atestada a idoneidade moral, no ato de inscrição do candidato ou na entrega de documentos para posse de cargos de livre nomeação e exoneração.

§2º. O atestado de Antecedentes Criminais, documento que declara a ausência de idoneidade moral, está previsto em edital, em caso de concursos públicos e em lista oficial de antecedentes a serem entregues em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º. A prática de violência contra mulheres e meninas constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em editais e para todos os cargos em comissão ou livre nomeação e exoneração de pessoas que estiverem sido condenadas nas condições previstas no caput desta lei.

APROVADO

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]

Art. 4º. Revogar-se-á o disposto em contrário.


Pochinhos - PR, em 09 de Março de 2020.

SÔSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA
 VEREADOR



JUSTIFICATIVA:

A iniciativa desse projeto tem como objetivo intimidar ou combater a violência contra mulher pois nos últimos anos é grande o índice de agressores contra mulheres, como também o número de casos de feminicídios.



SÓSTENES MURILO MELO DE OLIVEIRA
VEREADOR